



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

268  
A

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Solicitação: 543/2021.  
Processo Administrativo nº 3804/2021.  
Pregão Eletrônico nº 69/2021.  
Contrato nº 91/2021.

## CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e a empresa **CONTROL RISK MONITORAMENTO LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.538/0001-74, com sede na Avenida Independência, nº 3134, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-230, tel.: (16) 3605 1979, e-mail: [carlos.marques@controlrisk.com.br](mailto:carlos.marques@controlrisk.com.br), **dados bancários: Banco 756 Banco Cooperativo do Brasil, Agência 3214, Conta Corrente nº 52.839-0**, neste ato representada por **CARLOS ROBERTO MARQUES**, Sócio Administrador, nascido aos 12/06/1968, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.886.748-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.916.088-24, residente e domiciliado na Rua Severiano Amaro dos Santos, nº 205, apto 182 – Torre Condor, Bairro Bosque das Juritis, na cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-677, tel.: (16) 3605 1979 / (16) 97400 9359, e-mail: [carlos.marques@controlrisk.com.br](mailto:carlos.marques@controlrisk.com.br) / [carlos.marques@gmail.com](mailto:carlos.marques@gmail.com), doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico nº 69/2021 - Processo Administrativo nº 3804/2021**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 69/2021**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.
- 1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.
- 1.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PREÇO

- 2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824

Assinado de forma digital por CARLOS  
ROBERTO MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:24:43 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

**2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 22.176,00 (vinte e dois mil cento e setenta e seis reais).**

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá estar vistada por um agente da Unidade Requisitante, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/2001, e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

### CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

#### 09.02 Ensino Fundamental

#### Despesa 2127

#### Categoria Econômica 33.90.39-99

#### Rubrica Orçamentária 12 122 2001 2041

#### Código de Aplicação 220000 F01 RP

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **ANDERSON RODRIGUES FRANCO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.391.342-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.681.688-37, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.2. Em caso de alteração do gestor, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824

Assinado de forma digital por CARLOS  
ROBERTO MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:32:29 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

269  
A

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 6.3.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 6.3.2. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.3.3. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar as devidas substituições ou correções dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;
- 7.2. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais;
- 7.3. Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;
- 7.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitado;
- 7.5. Realizar o treinamento de no mínimo 05 (cinco) funcionários indicados pela CONTRATANTE acerca da operação do sistema, com carga horária mínima de 08 horas/aula;
- 7.6. Prestar assistência técnica, incluindo o fornecimento de peças, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos, laboratório e instrumental para reparos na cidade
- 7.7. Garantir o perfeito funcionamento do sistema, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos;
- 7.8. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;
- 7.9. Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a CONTRATANTE;
- 7.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos serviços;
- 7.12. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela Contratante;
- 7.13. Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, a ocorrência de quaisquer situações anormais relacionadas com a rotina de trabalho;

CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824

Assinado de forma digital por CARLOS  
ROBERTO MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:32:47 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 7.14. Substituir qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.15. Zelar pela qualidade dos serviços executados.
- 7.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 7.17. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 7.18. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 7.19. A contratada deverá fornecer 50 (cinquenta) cartões RF-ID para identificação dos condutores, na frequência 13,56 Mhz.**

### CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1 Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal;
- 8.2 Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA;
- 8.3 Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações;
- 8.4 Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- 8.5 Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.
- 8.6. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação.
- 8.7. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

- 9.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824

Assinado de forma digital por CARLOS  
ROBERTO MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:33:00 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

270  
X

9.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

9.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

9.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início dos serviços ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pelo judiciário na forma da lei.

9.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

9.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

9.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº 69/2021** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:33:17 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

14.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços da execução, podendo recusá-los ou solicitar suas substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

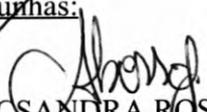
15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 03 de novembro de 2021.

  
**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

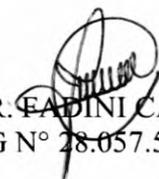
Testemunhas:

  
ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING  
RG N° 28.856.058-9

**CARLOS ROBERTO**  
**MARQUES:09891608824**

Assinado de forma digital por CARLOS  
ROBERTO MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:33:33 -03'00'

**CONTROL RISK MONITORAMENTO LTDA.**  
CNPJ nº 02.030.538/0001-74

  
SANDRA R. FADINI CARBONARO  
RG N° 28.057.500-2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

271  
F

Solicitação: 543/2021.  
Processo Administrativo nº 3804/2021.  
Pregão Eletrônico nº 69/2021.  
Contrato nº 91/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.  
Contratada: CONTROL RISK MONITORAMENTO LTDA.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

## ANEXO ÚNICO

Seq.	Cod.	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	U.M.	Vir. Unif.	Vir. Total
1	1.1.1865	SERVICO DE RASTREAMENTO DE VEICULO		1	SV	22.176,0000	22.176,00
<b>ESPECIFICAÇÃO</b> SERVIÇO DE RASTREAMENTO COM IDENTIFICADOR DE MOTORISTA (ATE 03 CARTÕES POR VEICULO), MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEICULOS POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB PARA GESTÃO DA FROTA DE VEICULOS, SEM COMO RASTREADORES EM COMODATO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, EM PROVEITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PIRASSUNUNGA-SP							
<b>Total</b>						<b>22.176,00</b>	

**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 22.176,00 (VINTE E DOIS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS).**

### RELAÇÃO DE VEÍCULOS:

PREF.	VEÍCULO/MARCA	MODELO	PLACA	Nº PATR.	COR	ANO FAB.	ANO MOD.	COMB.	CHASSI Nº	SECRETARIA	UNIDADE
28	Ônibus Mascarello/Agrale	Gran Midi	CZA 1841	29605	Branca	2006	2007	Diesel	98YC36K127000025	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
46	Utilitário Volkswagen	Perua Kombi STD	CZA 1871	32783	Branca	2007	2008	Gasolina álcool	98WGF07X68P016132	S. M. EDUCAÇÃO	ADMINISTRATIVO
130	Chassi Mercedes Bens	Furgão Baú	CZA 1524	18838	Azul	1999	1999	Diesel	98M68556X8203542	S. M. EDUCAÇÃO	ADMINISTRATIVO
161	Ônibus Mercedes Benz	Caio	DJL 2649	Cessão de uso	Amarelo	2009	2010	Diesel	98M688172A8684351	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
180	Automóvel Volkswagen	Gol City	CZA 1611	25517	Branca	2004	2004	Gasolina	98WCA05K64T175752	S. M. EDUCAÇÃO	ADMINISTRATIVO
186	Ônibus Volkswagen	VW Mascá Granvia	CZA 1822	25829	Prata	2004	2005	Diesel	98WRP82W85R504274	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
189	Micro-ônibus Marcopolo	Volare W8 Escolar	CZA 1608	29132	Prata	2005	2006	Diesel	93F811E3P6C017726	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
196	Ônibus Volkswagen	Marcopolo 15-190	CZA 1723	38257	Amarelo	2009	2009	Diesel	98WR82W59R940E12	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
197	Ônibus Volkswagen	Marcopolo 15-190	CZA 1724	38258	Amarelo	2009	2009	Diesel	98WR82WX9R940E06	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
198	Ônibus Volkswagen	15-190EOD	CZA 1741	39341	Amarelo	2009	2010	Diesel	9532882W4AR005434	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
199	Ônibus Volkswagen	15-190EOD	CZA 1736	39342	Amarelo	2009	2010	Diesel	9532882W2AR011348	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
200	Ônibus Volkswagen	15-190EOD	CZA 1735	39343	Amarelo	2009	2010	Diesel	9532882W2AR011334	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
201	Ônibus Volkswagen	15-190EOD	CZA 1743	39344	Amarelo	2009	2010	Diesel	9532882W5AR005608	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
202	Ônibus Volkswagen	15-190EOD	CZA 1742	39345	Amarelo	2009	2010	Diesel	9532882W2AR011890	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
208	Automóvel Volkswagen	Gol 1.6	CZA 1746	39405	Branca	2009	2010	Gasolina álcool	98WAB05U7AT163907	S. M. EDUCAÇÃO	ADMINISTRATIVO

CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:33:54 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

220	Micro Ônibus Marcopolo	Volare W9 ON	EHE 7653	41107	Amarelo	2010	2011	Diesel	93PB40E318C036053	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
221	Micro Ônibus Marcopolo	Volare W9 ON	EHE 7655	41108	Amarelo	2010	2011	Diesel	93PB40E318C036065	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
222	Micro Ônibus Marcopolo	Volare W9 ON	EHE 7654	41109	Amarelo	2010	2011	Diesel	93PB40E318C036066	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
223	Utilitário Volkswagen	Perus Kombi	CZA 1774	41393	Branca	2010	2011	Gasolina álcool	98WMP07X18P017067	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
224	Utilitário Volkswagen	Perus Kombi	EHE 7657	41394	Branca	2010	2011	Gasolina álcool	98WMP07X8BP017936	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR

225	Utilitário Volkswagen	Perus Kombi	EHE 7658	41595	Branca	2010	2011	Gasolina álcool	98WMP07X9BP017961	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
231	Micro Ônibus Marcopolo	Volare W9 ON	EHE 7679	42653	Prata	2011	2012	Diesel	93PB40E31CC036590	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
232	Micro Ônibus Marcopolo	Volare W9 ON	EHE 7676	42654	Prata	2011	2012	Diesel	93PB40E31CC036533	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
233	Micro Ônibus Marcopolo	Volare W9 ON	EHE 7677	42655	Prata	2011	2012	Diesel	93PB40E31CC036595	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
234	Utilitário Volkswagen	Perus Kombi	EHE 7682	44462	Branca	2012	2013	Gasolina álcool	98WMP07X9P000472	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
235	Micro Ônibus Iveco	City Class 70C17	EHE 7694	44511	Amarelo	2012	2013	Diesel	95Z170C01D8442230	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
246	Micro Ônibus Marcopolo	Volare W6 Escolar EO	EHE 7751	46563	Amarelo	2013	2014	Diesel	93PB62M1MEC049574	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
247	Micro Ônibus Marcopolo	Volare W6 Escolar	EHE 7759	46564	Amarelo	2013	2014	Diesel	93PB62M1MEC049800	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
248	Micro Ônibus Marcopolo	Volare W6 Escolar	EHE 7760	46565	Amarelo	2013	2014	Diesel	93PB62M1MEC049787	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
249	Micro Ônibus Marcopolo	Volare W6 Escolar	EHE 7785	46566	Amarelo	2013	2014	Diesel	93PB62M1MEC049883	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
262	Van Executive Ford	Transit	EHE 7761	46600	Branca	2013	2013	Diesel	WF0DXPTDF0T855082	S. M. EDUCAÇÃO	ADMINISTRATIVO
262	Van Executive Ford	Transit	EHE 7761	46600	Branca	2013	2013	Diesel	WF0DXPTDF0T855092	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
263	Van Executive Ford	Transit	EHE 7769	46601	Branca	2013	2013	Diesel	WF0DXPTDF0T04552	S. M. EDUCAÇÃO	ADMINISTRATIVO
263	Van Executive Ford	Transit	EHE 7769	46601	Branca	2013	2013	Diesel	WF0DXPTDF0T04552	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
266	Ônibus Volkswagen	Masca Granmini D	DJM 7992	Cessão de uso	Amarelo	2014	2014	Diesel	9532M52P0ER428077	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
280	Furgão Fiat	Ducato MaxCargo	FIE 1626	46565	Branca	2015	2015	Diesel	93W245G3RF2147674	S. M. EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR
281	Furgão Fiat	Ducato MaxCargo	PDS 3905	46566	Branca	2015	2015	Diesel	93W245G3RF2148080	S. M. EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR
282	Furgão Fiat	Ducato MaxCargo	FCC 7930	46567	Branca	2015	2015	Diesel	93W245G3RF2147570	S. M. EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR

283	Furgão Fiat	Ducato MaxCargo	FCU 6210	46568	Branca	2015	2015	Diesel	93W245G3RF2146082	S. M. EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR
284	Furgão Fiat	Ducato MaxCargo	FDK 9766	46590	Branca	2015	2015	Diesel	93W245G3RF2147712	S. M. EDUCAÇÃO	MERENDA ESCOLAR
313	Furgão Renault	Master	BX2 2978	52052	Branca	2018	2019	Diesel	93YMAF4XEXJ668650	S. M. EDUCAÇÃO	APAE
314	Furgão Renault	Master	BVT 1432	52053	Branca	2018	2019	Diesel	93YMAF4XEXJ668672	S. M. EDUCAÇÃO	APAE
322	Ônibus Mercedes Benz	Caio	GAA0J54	Cessão de uso	Amarelo	2019	2020	Diesel	98M979277L8152632	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR

323	Ônibus Volkswagen	15190E00	GAA2A53	Cessão de uso	Amarelo	2020	2021	Diesel	9532E82W4MR111461	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
324	Ônibus Volkswagen	15190E00	GAA1137	Cessão de uso	Amarelo	2020	2021	Diesel	9532E82W8MR111595	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
329	Ônibus Volkswagen	15190E00	GAA4J24	Cessão de uso	Amarelo	2020	2021	Diesel	9532E82W8MR126390	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
330	Ônibus Volkswagen	15190E00	GAA4D26	Cessão de uso	Amarelo	2020	2021	Diesel	9532E82W8MR116403	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR
331	Ônibus Volkswagen	15190E00	GAA4E91	Cessão de uso	Amarelo	2020	2021	Diesel	9532E82W4MR116446	S. M. EDUCAÇÃO	TRANSPORTE ESCOLAR

CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824

Assinado de forma digital por CARLOS  
ROBERTO MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:34:13 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

**As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.**



**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal  
prefeiodimasurban@hotmail.com

CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:34:38 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Solicitação: 543/2021.**

**Processo Administrativo nº 3804/2021.**

**Pregão Eletrônico nº 69/2021.**

**Contrato nº 91/2021.**

**Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.**

**Contratada: CONTROL RISK MONITORAMENTO LTDA.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

### **Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 03 de novembro de 2021.

CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:35:03 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

273  
X

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE**

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome: **CARLOS ROBERTO MARQUES**

Cargo: Sócio Administrador

CPF nº: 098.916.088-24

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:35:21 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

*PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO*

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ N°:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** CONTROL RISK MONITORAMENTO LTDA.

**CNPJ N°:** 02.030.538/0001-74

**PROTOCOLO N°** 3804/2021.

**PREGÃO PRESENCIAL N°** 69/2021.

**CONTRATO N°:** 91/2021.

**VALOR:** R\$ 22.176,00 (VINTE E DOIS MIL CENTO E SETENTA E SEIS REAIS).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 03 de novembro de 2021.

**MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824

Assinado de forma digital por CARLOS  
ROBERTO MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:35:36 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

27/10  
27/10



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



CARLOS ROBERTO  
MARQUES:09891608824

Assinado de forma digital por CARLOS  
ROBERTO MARQUES:09891608824  
Dados: 2021.11.03 22:35:57 -03'00'